

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Altera a Lei nº 15.383, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para estabelecer a identificação visual padronizada dos dispositivos utilizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 15.383, de 10 de abril de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. __. Nos casos de aplicação de monitoramento eletrônico a agressores em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente em contextos de alto risco, poderá ser determinada, por decisão judicial fundamentada, a utilização de dispositivo com identificação visual padronizada e diferenciada, inclusive com coloração rosa.

§ 1º A identificação visual do dispositivo tem por finalidade:

I – facilitar a fiscalização e o reconhecimento por parte das autoridades competentes;

II – reforçar a proteção preventiva da vítima;

III – contribuir para a inibição de novas condutas violentas.

§ 2º A padronização visual deverá observar:

I – critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

II – a vedação a qualquer forma de exposição vexatória ou degradante;

III – a finalidade exclusiva de segurança pública e proteção da vítima.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará as especificações técnicas, os níveis de visibilidade e as hipóteses excepcionais de dispensa da identificação visual, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A recente aprovação de legislação que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, oriunda do PL nº 2942/2024, representou importante avanço na proteção das vítimas, ao ampliar o uso de tornozeleiras eletrônicas como instrumento de controle e prevenção.

Contudo, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da norma, de modo a ampliar sua efetividade prática.

A ausência de identificação visual padronizada nos dispositivos de monitoramento eletrônico limita o potencial preventivo da medida, dificultando a fiscalização e reduzindo seu impacto dissuasório.

A presente proposta visa suprir essa lacuna ao permitir a adoção de identificação visual diferenciada, inclusive por meio da coloração rosa, com os seguintes objetivos:

- fortalecer a proteção preventiva da vítima;
- facilitar a atuação das autoridades competentes;
- contribuir para a redução da reincidência;
- reforçar a conscientização social acerca da gravidade da violência contra a mulher.

Importante destacar que a medida não possui caráter punitivo adicional, mas natureza instrumental de proteção, sendo aplicada mediante decisão judicial fundamentada e observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da vedação a tratamento degradante.

Além disso, a proposta prevê regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo critérios técnicos adequados e flexibilidade na implementação da medida.



Dessa forma, busca-se fortalecer política pública já estabelecida, ampliando sua eficácia na proteção das vítimas e na prevenção da violência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

